

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO

Diretoria do Foro

Secretaria Administrativa

Seção de Licitações e Contratos

UASG 090009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024

(Processo Administrativo n.º 136/2024)

PROCESSO ELETRÔNICO SEI N.º 0003832-29.2024.4.05.7500

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção predial única na Sede II da Justiça Federal em Pernambuco.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 208.163,92

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/09/2024 às 14:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS



Sumário

	~	
N	Α.	\cap
IN	\mathcal{A}	.,

1 DO OBJETO

2DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6DA FASE DE JULGAMENTO

7DA FASE DE HABILITAÇÃO

8DOS RECURSOS

9DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.10 regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - PRECO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO (art. 92, §1°)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO

Diretoria do Foro

Secretaria Administrativa

Seção de Licitações e Contratos

UASG 090009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024

(Processo Administrativo SCPA n.º 136/2024)

PROCESSO ELETRÔNICO SEI N.º 0003832-29.2024.4.05.7500

Torna-se público que a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, por meio da **Seção de Licitações e Contratos**, sediada no Edificio Anexo II da Justiça Federal, situado na Av. Recife, 6.250, Jiquiá, Recife-PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção predial única na Sede II da Justiça Federal em Pernambuco.

2DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
 - 2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas

relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 Para o objeto desta licitação, as microempresas e empresas de pequeno porte terão benefícios conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. A licitante deve fazer a declaração prevista no ANEXO III deste Edital.
- 2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 2.7 Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.7.1aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.3empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.4pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.5aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.6empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.7pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.8agente público do órgão ou entidade licitante;

- 2.7.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.7.9.1O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.
- 2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 - 2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 e 0 deste Edital. (Este item não se aplica ao presente Edital).
 - 3.4No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.4.1está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
 - 3.4.3não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição</u> Federal;
 - 3.4.4cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.50 licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 3.6.1no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; (NÃO APLICÁVEL)
 - 3.6.2nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
 - 3.80s licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.9Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 3.10Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.13O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1 valor globa;
 - 4.1.2Marca; (Colocar a marca dos equipamentos, quando for o caso, nas planilhas previstas no Termo de Referência)
 - 4.1.3Fabricante; (quando for o caso)
 - 4.1.4Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
 - 4.2Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.3Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do

objeto.

- 4.4Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9. (NÃO APLICÁVEL).
- 4.11O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE

LANCES

- 5.1A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento

em tempo real por todos os participantes.

- 5.2.3A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3 sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
 - 5.40 sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.60 lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 5.70s licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.80 licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.90 intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero virgula um por cento).
- 5.100 licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
 - 5.11O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.12.1A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.12.2A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.12.4Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.12.5Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 5.12.8Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
 - 5.17Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 5.18.1Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.18.2A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.18.3Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 5.18.4No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.19.1Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.19.1.1disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 5.19.1.2avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- 5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.19.2.1empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.19.2.2empresas brasileiras;
 - 5.19.2.3empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.19.2.4empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.22.10 resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
 - 5.22.20 pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.22.3É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 5.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6DA FASE DE JULGAMENTO

6.1Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital (licitantes que não poderão participar da disputa), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep). s
- 6.2A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 6.3.1A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1°).
 - 6.3.20 licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n° 3/2018, art. 29, §2°).
 - 6.3.3Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 6.4Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 0 deste edital.
- 6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
 - 6.7Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1 contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 6.7.5apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que **insanável**.
- 6.8No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.8.1A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.9.1Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.9.2No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante no termo de referência*;
 - 6.9.3No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.9.4Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.11.1Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 6.12Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.12.1O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.12.2Considera-se erro no preenchimento da planilha, entre outros, passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta. (Não se aplica).
- 6.14Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes. (Não se aplica).
 - 6.15Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema. (Não se aplica).
- 6.16No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. (Não se aplica).
- 6.17Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência. (Não se aplica).

7DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.1A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 7.2.1Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado. (NÃO SE APLICA A ESTE PROCESSO).
 - 7.3.1Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais. (NÃO SE APLICA A ESTE PROCESSO).
- 7.4Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados em formato digital através do COMPRASNET.
- 7.5Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme item 4.0 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
 - 7.10A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.10.1Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.11É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantêlos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
 - 7.11.1A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

- 7.12A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 7.12.10s documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
 - 7.12.2Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 7.13A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 7.13.1Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022</u>, <u>art. 39</u>, §4°):
 - 7.14.1complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.14.2atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem7.12.1.
- 7.17Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de <u>contratação</u>, e não como condição para participação na licitação (<u>art. 4º do Decreto nº 8.538/2015</u>).

8DOS RECURSOS

8.1A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

- 8.20 prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.20 prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.3na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento. (Não se aplica a este processo).
 - 8.40s recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.50 recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 8.60s recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.70 prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.80 recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - 8.90 acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 8.10Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 9.1.2.4deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5fraudar a licitação
- 9.1.6comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.6.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.7praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1advertência;
 - 9.2.2multa;
 - 9.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 9.3Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

dos órgãos de controle.

- 9.4A multa será recolhida em percentual de 2% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.5As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e

decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 9.13O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: licitacao@jfpe.jus.br.
 - 10.4As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
 - 10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
 - 11.4A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 11.7Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://www.jfpe.jus.br/index.php/portal-transparencia.
 - 11.11Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.11.1ANEXO I Termo de Referência
 - 11.11.2ANEXO II Minuta de Termo de Contrato
 - 11.11.3ANEXO III Minuta da Declaração de Microempresa.

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 (Processo Administrativo n.º 136/2024) PROCESSO ELETRÔNICO SEI N.º 0003832-29.2024.4.05.7500

JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção predial única na Sede II da Justiça Federal em Pernambuco, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Especificação	Unid.	Qtde.	Valor estimado (R\$)
Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção predial única na Sede II da Justiça Federal em Pernambuco		1	208.163,92

- 1.2. As atividades materiais a serem disponibilizadas são auxiliares aos assuntos que constituem área de competência legal da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, em consonância com o que dispõe o art. 10 do Decreto-Lei n.º 200, de 25/2/67, consoante com o privilégio à descentralização das atividades administrativas, e com o § 1.º do art. 3.º do Decreto n.º 9.507, de 21/9/2018.
- 1.3. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o disposto no art. 29 c/c art. 6.º, inciso XXI, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração da contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.5. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato inicia-se com a assinatura do instrumento contratual, encerrando-se com o recebimento definitivo dos serviços, que deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida na Ordem de Execução de Serviço (OS), fornecida à contratada.
 - 1.6.1. A minuta do contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do contrato.
- 1.7. O objeto deste Termo de Referência será adjudicado por preço global.
- 1.8. Em razão do valor estimado para a contratação, será estabelecida a restrição de participação apenas de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- 1.9. Os proponentes deverão apresentar proposta de preços contendo:
 - a) especificações com discriminação dos serviços, em conformidade com as previstas neste Termo de Referência;
 - b) preços, contemplando os valores, em moeda nacional, em algarismo, já considerados todos os tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
 - c) prazo de validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;
 - d) dados bancários da proponente, vedada a indicação de outra pessoa, física ou jurídica;
- 1.10. Será considerada vencedora a proposta de menor preço global, desde que atendidas as exigências contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a contratação dos serviços de manutenção predial única, em razão da necessidade de serviços de manutenção do imóvel ocupado pela JFPE Sede II, cuja edificação apresenta desgastes oriundos de sua utilização, de modo a garantir a preservação do patrimônio público e o conforto durante a prestação dos serviços jurisdicionais. Quanto aos serviços elétricos, o fornecimento de energia elétrica da edificação é suprido parte pela subestação interna e parte por uma subestação do aeroporto Internacional dos Guararapes. Com a privatização do aeroporto, surgiu a necessidade de integração dos ambientes supridos pela subestação do aeroporto à subestação interna.
- 2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que podem ser objetivamente definidos, dentro dos padrões e especificações usuais do mercado, necessitando do acompanhamento de profissional habilitado e equipe técnica específica para sua execução.
- 2.4. As atividades materiais a serem disponibilizadas são auxiliares aos assuntos que constituem área de competência legal da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, em consonância com o que dispõe o art. 10 do Decreto-Lei n.º 200, de 25/2/67, consoante com o privilégio à descentralização das atividades administrativas, e com o § 1.º do art. 3.º do Decreto n.º 9.507, de 21/9/2018.
- 2.5. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024 (item JFPE-PE-GABNA-0013).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. **Sustentabilidade** os principais critérios de sustentabilidade a serem observados estão descritos em tópico específico nos Estudos Técnicos Preliminares.
- 4.2. **Subcontratação** não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. **Vistoria** A avaliação do local de execução dos serviços, para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, éassegurada ao interessado por meio de vistoria prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 às 15 h, devendo ser agendada com o supervisor do Apoio Administrativo da Sede II, pelo telefone (81) 33512000.
 - 4.3.1. Para a vistoria, <u>o representante legal da licitante</u> ou seu <u>responsável técnico</u> deverá estar devidamente identificado mediante documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a sua realização.
 - 4.3.1.1. Cumpre à licitante que realizou a vistoria ou, caso já tenha comparecido anteriormente ao local, atestar que o conhece, bem como as condições de realização dos serviços, conforme modelo de declaração disponibilizado no **Anexo A** deste Termo de Referência.
 - 4.3.1.2. Caso não tenha realizado a vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal do seu responsável técnico em que ateste o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo de declaração disponibilizado no **Anexo B** deste Termo de Referência.
- 4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. **Condições de execução -** Os serviços serão executados na Sede II da JFPE, nas condições especificadas a seguir:
- A sociedade empresária contratada deverá obedecer fielmente às especificações contidas no Termo de Referência e aos normativos pertinentes durante a execução dos serviços.
- A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração da contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.2. A empresa contratada deverá obedecer aos normativos pertinentes durante a execução dos serviços.
- 5.3. Cronograma de realização dos serviços os serviços serão executados conforme a seguinte dinâmica:
 - a) início da execução do objeto: a partir da data indicada na Ordem de Execução de Serviço (OS);
- b) horário da execução dos serviços: 7 às 17h, podendo ser acordado horário diferente, caso necessário;
- 5.4. **Local da execução dos serviços** —Sede II da Justiça Federal de Pernambuco, localizada na Avenida Mal. Mascarenhas de Moraes, 6211 Imbiribeira Recife-PE., CEP: 51.150-000.
- 5.5. **Materiais a serem disponibilizados -** para a perfeita execução dos serviços a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) o prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da <u>Lei n.º 14.133/2021</u>, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico e administrativo do

- contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.6. A fiscalização acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 22, inciso VI, do Decreto n.º 11.246/2022).
 - 6.6.1. A fiscalização anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, inciso II).
 - 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção (Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, inciso III).
 - 6.6.3. A fiscalização do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adotem as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, inciso IV).
 - 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscalização comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, inciso V).
 - 6.6.5. A fiscalização do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual (<u>Decreto nº 11.246/2022, art. 22, inciso VII</u>).
 - 6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscalização quanto a todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (<u>Decreto nº 11.246/2022, art. 21, inciso II</u>).
- 6.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, incisos I e II, do Decreto n.º 11.246/2022).
 - 6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, inciso IV).
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de seu gerenciamento, a exemplo da Ordem de Execução de Serviço (OS), registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, inciso IV).
 - 6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, inciso III).
 - 6.8.2.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, inciso VIII).
 - 6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o <u>art. 158 da Lei nº 14.133/2021</u>, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (<u>Decreto nº 11.246/2022</u>, art. 21, inciso X).
- 6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, inciso VI).
- 6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para prorrogação contratual, emissão de termos aditivos e apostilamentos.
- 6.11. A contratada deverá dispor, no local dos serviços, de preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.
 - 6.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pela contratante desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição

- 7.1.1. A avaliação da execução do objeto será feita com base nas medições físicas dos serviços executados, a serem verificadas pela fiscalização.
- 7.1.2. Ao final de cada período de 30 dias, contados da data de início dos serviços, assinalada na Ordem de Execução dos Serviços (OS), a contratada apresentará à fiscalização a planilha de medição prévia dos serviços executados, conforme previsto no cronograma físico-financeiro.
- 7.1.3. A fiscalização avaliará a planilha de medição elaborada pela contratada com vistas a verificar os serviços executados, bem como seus quantitativos, com base no acompanhamento do desenvolvimento das obras/reformas, rejeitando itens e/ou quantitativos cuja execução não atenda aos projetos existentes e/ou aos critérios de qualidade, especificados nos normativos pertinentes.
 - 7.1.3.1. A contratada poderá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens rejeitados pela fiscalização, ou proceder à sua exclusão da planilha de medição apresentada, executando a reparação no período seguinte, voltando a submetê-los à aprovação da fiscalização na medição da próxima etapa.
 - 7.1.3.2. Feitos os ajustes, conforme o caso, a que se referem os itens recomendados no item 7.1.3.1, a contratada reapresentará à fiscalização a planilha de medição atualizada.
 - 7.1.3.3. Sanadas as irregularidades, a fiscalização procederá ao *ateste* e autorizará a emissão da nota fiscal correspondente ao valor medido.

7.2. Liquidação

- 7.2.1. Recebida a nota fiscal ou fatura , correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogável por igual período, nos termos <u>do art. 7º, § 2.º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.</u>
- 7.2.2. Para fins de liquidação a Seção de Orçamento e Finanças deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) prazo de validade;
 - b) data da emissão;
 - c) dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) período respectivo de execução do contrato;
 - e) valor a pagar; e
 - f) destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
 - 7.2.3.1. Tal fato deverá ser comunicado imediatamente pela Seção de Orçamento e Finanças à fiscalização do contrato para que esta informe à contratada sobre a pendência constatada.
- 7.2.4. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da situação regular da contratada, obtida por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
 - 7.2.4.1. A situação regular para fins de pagamento à contratada compreende:
 - a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional:
 - b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</u>;
 - d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 7.2.5. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF com vistas a:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.2.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 7.2.5.1.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 7.2.5.1.2. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - 7.2.5.1.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 7.2 anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME n.º</u> 77, de 2022.
- 7.3.2. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA *pro rata*.

7.4. Forma de pagamento

- 7.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento, no entanto, condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O executor das obras será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PRECO.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços

- 8.2.1. Os critérios de aceitabilidade compreenderão:
 - a) o valor global estimado para a contratação, que não poderá ser ultrapassado;
 - b) os quantitativos, que deverão ser os previstos na planilha;
 - c) os preços unitários estimados, que não poderão ser ultrapassados.
- 8.2.2. A licitante que estiver mais bem colocada na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários de todos os itens, conforme modelo de planilha elaborada, para fins de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.3. Exigências de habilitação

- 8.3.1. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros previstos no edital da licitação:
 - a) habilitação jurídica, acompanhada a documentação de todas as alterações ou da consolidação

respectiva:

- a.1) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.2) filial, sucursal ou agência de sociedade ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade empresária no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

b) habilitação fiscal, social e trabalhista:

- b.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b.2) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b.3) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- b.4) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b.5) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.6) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

c) qualificação econômico-financeira:

Certidão negativa de recuperação judicial. Caso não seja possível apresentá-la, a licitante poderá ter garantida a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, evidenciando que a interessada está apta econômica e financeiramente.

d) Qualificação Técnica:

Registro ou inscrição do licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), engenheiro(s) civil(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – da região a que estiverem vinculados;.

- 8.3.2. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.3. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na <u>Lei Complementar n. 123/2006</u>, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 9.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E DE PREÇOS UNITÁRIOS ESTIMADOS E MÁXIMOS:

Serviços a serem executados:

- Readequação do sistema de energia elétrica para integrar à subestação interna os ambientes que são alimentados pela subestação do aeroporto.;
- Serviços de pintura;
- Serviços de impermeabilização gerais;
- Manutenção e recuperação das cobertas do estacionamento;
- -Manutenção e recuperação da coberta do Bloco C.

ÍTEM	SERVIÇOS	CÓDIGO	UND	QUANT	P UNIT*	P TOTAL R\$
1	ADMINISTRAÇÃO					21.904,71
1.1	ART	COMPOSIÇÃO	und	1,00	565,00	565,00
1.2	Fardamento para 3 funcionários	COMPOSIÇÃO	und	1,00	725,63	725,63
1.3	Alimentação para 3 funcionários	COMPOSIÇÃO	mês	2,00	1.732,50	3.465,00
1.4	Transporte para 3 funcionários	COMPOSIÇÃO	mês	2,00	676,50	1.353,00
1.5	Encarregado geral de obras mensalista com encargos	SINAPI 93572	mês	2,00	7.898.04	15.796,08
	complementares	75512				
2	ESTACIONAMENTO					23.293,68
2.1	Telas Sombra Premium de polietileno de alta densidade tipo Raschel de 220g/m², permeável na cor azul, com estabilizadores orgânicos de absorção dos raios UV, bainhas e costura duplas, incluso cabos	COMPRASNET	m²	170,40	136,70	23.293,68
	04 de 7,40x3,20m					
	02 de 6,30x4,30m					
	01 de 5,00x4,30m					
3	COBERTA BLOCO C					67.682,00
3.1	Retirada de telhas fibrociento 2,13 x 1,10m, sem reaproveitamento	COMPRASNET	m²	415,00	12,00	4.980,00
3.2	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento E=6mm, com recobrimento larteral de 1 1/4" de onda para telhado com inclinação máxima de 10graus, com até 2 águas, incluso içamento	SINAPI 94210	m²	415,00	73,30	30.419,50
3.3	Cumeeira para telha de fibrocimento ondulada E=6mm, incluso acessórios de fixação e içamento	SINAPI 94223	m	40,00	116,90	4.676,00
3.4	Trama de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, incluso transporte vertical	SINAPI 92543	m²	415,00	31,10	12.906,50
3.5	Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira não aparelhada, vão de 6m, para telha ondulada de fibrocimento, incluso içamento	SIANPI 92558	und	8,00	1.837,50	14.700,00
4	PINTURA					1.859,20
4.1	Lixamento manual em superfícies metálicas em obra	SINAPI 100717	m²	32,00	10,90	348,80

4.2	Pintura com tinta aquídica de fundo (tipo zarcão) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil), executado em obra, uma demão	SINAPI 100722	m²	32,00	29,60	947,20
4.3	Pintura com tinta acrílica de acabamento aplicada a rolo ou pincel sob superfícies metálicas (exceto perfil), executado em obra, duas demãos	SINAPI 100736	m ²	32,00	17,60	563,20
5	IMPERMEABILIZAÇÃO					48.043,30
5.1	Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, uma camada, inclusive aplicação de primer asfáltico	SINAPI 98546	m²	252,46	159,40	40.242,12
5.3	Proteção mecânica de superfície horizontal com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, E= 3cm	SINAPI 98565	m²	122,66	63,60	7.801,18
6	TOLDO					865,39
6.1	Toldo em policarbonato transparente ou azul	COMPRASNET	m²	24,55	35,25	865,39
7	TELA					7.952,00
7.1	Tela aço galvanizado hexagonal 5cm	COMPRASNET	m ²	280,00	28,40	7.952,00
8	SUBESTAÇÃO ALIMENTAÇÃO					36.563,65
8.1	Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	SINAPI 97636	m²	8,00	27,80	222,40
8.2	Demolição de piso de concreto simples, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	SINAPI 104790	m³	1,12	145,70	163,18
8.3	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30m	SINAPI 93358	m³	5,74	100,20	575,15
8.4	Reaterro manual de vala com placa vibratória	SINAPI 104737	m³	4,54	25,60	116,22
8.5	Eletroduto flexível corrugado, PEAD, D= 100mm (4"), para rede enterrada de distrribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação	SINAPI 97670	m	90,00	28,10	2.529,00

8.6	Cabo de cobre flexível isolado,	SINAPI	ml	450,00	60,80	27.360,00
	50mm², anti-chama 0,6/1,0 k	92988				
	v , para rede enterrada de					
	distribuição de energia					
	elétrica - fornecimento e					
	instalação					
8.7	Lastro de concreto magro,	SINAPI	m²	18,90	45,30	856,17
	aplicado em pisos , lajes sobre	95241				
	solo, espessura de 5cm					
8.8	Execução de passeio (calçada	SINAPI	m²	3,20	96,70	309,44
) ou piso de concreto com	94992				
	concreto moldado in loco,					
	feito em obra, acabamento					
	convencional, não armado					
8.9	Recapeamento em asfalto -	COMPRASNET	m²	8,00	163,41	1.307,28
	forneciento e execução					
8.10	Conector split bolt, para	SINAPI	und	10,00	35,20	352,00
	caboa até 50mm² -	104753				
	fornecimento e instalação					
8.11	Caixa enterrada para	SINAPI	und	4,00	693,20	2.772,80
	instalações elétricas, tipo R1,	101795				
	em alvenaria com blocos de					
	concreto, dimensões internas					
	0,35 x 0,60 x 0,60m, excluindo					
	tampão					
TOTAL						208.163,92

Obs.: Para definição dos custos da contratação foram utilizadas as tabelas do SINAPI/PE (Referência Junho2024) e pesquisa no sítio do ComprasNet.

- 9.2. O preço estimado total da contratação é **R\$ 208.163,92** (Duzentos e oito mil, cento e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).
- 9.3. Os preços unitários estimados correspondem aos preços unitários máximos.
- 9.4. Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser novos, de modo a garantir a durabilidade/qualidade do serviço executado.
- 9.5. A contratada será responsável por todas as despesas inerentes à perfeita execução dos trabalhos, tais como transporte, estadia e alimentação das equipes, equipamentos, ferramentas e materiais, taxas e tributos inerentes à execução dos serviços.
- 9.6. A taxa de BDI admissível, após aplicada qualquer das fórmulas usualmente empregadas em orçamentos de obras/serviços de engenharia, é de 25%, sendo, porém, considerada uma taxa diferenciada para possíveis aquisições de mobiliários, equipamentos, etc. Nesse caso de até 16,8%, conforme recomendado no ACÓRDÃO 2622_2013 TCU Plenário, ambas limitadas à seguinte composição, vedada a inclusão da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ):
 - a) despesas financeiras;
 - b) taxa de rateio da administração central;
 - c) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
 - d) taxa de tributos (COFINS, PIS e ISS);
 - e) lucro.

9.7. Inexequibilidade da proposta

- 9.7.1. Presume-se relativamente inexequível a proposta cujo preço for inferior a **R\$ 156.122,90** (cento e cinquenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e vinte e noventa centavos), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado (art. 59, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.7.2. A presunção de que trata o item 9.7.1 é relativa, admitindo-se demonstração em contrário da licitante que houver ofertado a proposta.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 168312; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16.

11. CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

- 11.1. Homologada a licitação, proceder-se-á à consulta da situação do adjudicatário no SICAF com vistas à verificação da sua regularidade perante:
 - a) a Fazenda Nacional, compreendendo a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - b) o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei</u> nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - d) a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata.
- 11.2. Confirmada a situação regular a que alude o item 11.1, será emitida nota de empenho do tipo estimativo em favor do adjudicatário, no valor correspondente ao total dos serviços.
 - 11.2.1. Caso não comprovada situação regular do adjudicatário a nota de empenho não será emitida e o mesmo disporá de prazo de 3 (três) dias úteis para regularização, sob pena de reputar-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.
- 11.3. Emitida a nota de empenho será elaborado instrumento de contrato e notificado o adjudicatário para assiná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável por igual prazo a critério da Administração, ressalvado o disposto no item 4.4.4.1 deste Termo de Referência, em que o adjudicatário disporá do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da homologação da licitação.
 - 11.3.1. Findo o prazo sem a assinatura do instrumento de contrato reputa-se o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o adjudicatário à penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.
- 11.4. No caso de o adjudicatário não ser registrado no CREA/PE deverá, previamente à contratação e no mesmo prazo previsto para assinatura do instrumento de contrato, apresentar o visto fornecido pelo CREA/PE.
- 11.5. O início da execução dos serviços será precedido da emissão de Ordem de Execução de Serviço (OS), a qual, por sua vez, estará condicionada à comprovação, pela contratada, de que a mesma detém em seu quadro permanente o(s) responsável(is) técnico(s), conforme previsto na alínea "d", do item 8.3.1 deste Termo de Referência, constante da sua documentação de habilitação.
 - 11.5.1. Entende-se como pertencente(s) ao quadro permanente o(s) profissional(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) empregado(s), sócio(s) ou que possua(m) contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.
- 11.6. O descumprimento do disposto nos itens 11.4 e 11.5 deste Termo de Referência nos prazos previstos implicará multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor homologado, até o limite de 1% (um por cento), quando, atingido esse percentual, o instrumento de contrato não será mais assinado ou, se já assinado, será rescindido, sujeitando-se o adjudicatário ou contratada à penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, sem prejuízo da multa aplicada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência:

- a) apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço (OS);
- b) executar as obras rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital da licitação e na sua

proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

- c) obedecer ao conteúdo da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários das obras, bem como às especificações constantes no Caderno de Encargos, se houver;
- d) dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer os recursos materiais necessários à execução das obras contratadas, sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- e) efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, obrigando-se, ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, parafiscais e fiscais;
- f) corrigir *incontinenti*, às suas custas, sem qualquer ônus para a contratante, e dentro de prazo compatível, quaisquer erros, incorreções ou omissões observadas nos servicos a seu cargo;
- g) atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos;
- h) atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do contrato;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- k) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- l) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, observado o disposto no art. 128 da mesma Lei;
- m) apresentar nome e telefone de profissional da contratada que atuará como preposto, bem como de um substituto em caso de eventual impedimento do primeiro, conforme preceitua o art. 118 da Lei n.º 14.133/2021;
- n) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante, além das demais previstas neste Termo de Referência:

- a) disponibilizar todas as informações necessárias à contratada para a realização dos serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada por meio de fiscalização designada;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- e) receber provisória e definitivamente os serviços;
- f) efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS MÁXIMOS*

MÊS	1.°	2°	TOTAL (R\$)
VALOR (R\$)	120.000,00	88.163,92	208.163,92

15. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 15.1. A contratada deverá seguir os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e atender os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual prevê para obras e serviços de engenharia:
- Prevenção de resíduos: buscar não gerar resíduos ou, pelo menos, reduzir a quantidade gerada;

- Gestão de resíduos: promover a destinação adequada dos resíduos gerados.
- 15.1.1. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), arts. 3º e 10 da Resolução nº 307, de 5/7/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/1/2010.
- 15.1.1.1. No caso de destinação dos resíduos, a contratada deverá, sob pena de multa, elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos, em conformidade com as normas da ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, devendo ser despejados unicamente em local autorizado pelo município, vedada a disposição em aterros de resíduos domiciliares, área de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas, devendo ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos, conforme as classes de resíduos da construção civil estabelecidas no art. 3.º da Resolução CONAMA N.º 307/2002:
- a) Classe A deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
- b) Classe B deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) Classe C deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) Classe D deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 15.1.1.2. O PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA n.º 307, de 5/7/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.
- 15.1.1.3. Para efeito de fiscalização, todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnica ABNT;
- 15.2. Além do disposto acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 26/05/2017, da Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010, e da Resolução CONAMA n.º 307, de 5/7/2002:
 - a) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - b) substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
 - d) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
 - e) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
 - f) Quando do fornecimento de peças, adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza que:
 - f.1) os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
 - f.2) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - g) submeter as embalagens de tintas usadas na obra ao sistema de logística reversa, conforme os requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de tintas presentes nas embalagens.

16. RECEBIMENTO DAS OBRAS

16.1. Recebimento provisório das obras

16.1.1. Após a apresentação da última medição por parte da contratada, a fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, verificará o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e arts. 22, inciso X, e 23, inciso X, do Decreto

- n.º 11.246/2022) e procederá ao recebimento provisório das obras, mediante termo detalhado, que deverá listar as pendências a serem sanadas pela contratada.
- 16.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.113/2021), inclusive das etapas anteriores, aceitas e pagas.
- 16.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- 16.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.2. Recebimento definitivo

- 16.2.1. As obras serão recebidas definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de *ateste* de cumprimento de obrigações (art. 21, inciso VIII, do Decreto n.º 11.246/2022);
 - b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando-se à contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - c) emissão de Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo das obras, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - d) comunicação à contratada para que emita a nota fiscal/fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
 - e) envio da documentação pertinente à Seção de Orçamento e Finanças (SOF) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 16.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal/fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 16.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. PENALIDADES

- 17.1. Aplicam-se à contratada as seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo:
 - a) advertência, por faltas consideradas de gravidade leve, de que trata o item 17.2;
 - b) multa:
 - b.1) punitiva diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços da etapa respectiva, por reincidência das faltas de gravidade leve, de que trata o item 17.2, ou pelas faltas de gravidade média, de que trata o mesmo item, limitada a 20% (vinte por cento), até o saneamento da falta, ressalvado o disposto na subalínea "b.2";
 - b.2) moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços da etapa respectiva, por cometimento de falta grave ou gravíssima e por atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 20% (vinte por cento), convertida em compensatória de 30% (trinta por cento) da etapa respectiva, caso ultrapassado o período máximo de 10 (dez) dias de atraso, cominada com a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
 - c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, caso atingido o percentual máximo a que se refere a alínea "b" deste

subitem, por qualquer falta de gravidade alta ou altíssima, de que trata o item 17.2, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pela infração de gravidade altíssima, de que trata o item 17.2.
- 17.1.1. As sanções previstas nos incisos "a", "c" e "d" deste item serão aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo.
- 17.1.2. Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes da contratada no âmbito da Administração Pública Federal.
- 17.2. As condutas da contratada contrárias às obrigações previstas no item 12 deste Termo de Referência serão classificadas proporcionalmente à gravidade do fato, conforme tabela abaixo, sem prejuízo daquelas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

ALÍNEAS DO ITEM 12 NÃO CUMPRIDAS	GRAVIDADE DA FALTA
"a" e "m"	Leve
"d", "g", "h", "j" e "k"	Média
"b", "c", "f", "l" e "n"	Alta
"e" e "i"	Altíssima

- 17.3. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 17.1 será precedida de análise jurídica, tendo por autoridade competente exclusiva para a sua aplicação a de nível hierárquico equivalente à de Ministro de Estado, conforme regulamento.
- 17.4. Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor a diferença será inicialmente cobrada pela via administrativa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para quitação.
 - 17.4.1. Frustrada a cobrança administrativa, adotar-se-ão as medidas cabíveis para inscrição das multas na Dívida Ativa da União e cobrança judicial.
- 17.5. A aplicação das sanções previstas noitem 17.1 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.
- 17.6. Na aplicação das sanções de multa, previstas na alínea "b" do item 17.1, será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 17.1requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - 17.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- 17.7.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 17.8. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela contratante, e será:
 - a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere oitem 17.7 deste Termo de Referência;
 - b) suspensa:
 - b.1) pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n.º 12.846, de 1/8/2013;
 - b.2) por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 17.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.
 - 17.9.1. Neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à sociedade empresária do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.10. A contratante informará, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos à sanção aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, devendo, também, manter atualizadas essas informações.
 - 17.10.1. Independentemente das providências previstas neste item, todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o ato de aplicação da penalidade.
- 17.11. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade:
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
 - 15.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admitida a fusão da contratada com outra pessoa jurídica, bem como a sua cisão ou a incorporação a outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica a ser contratada todos os requisitos exigidos para contratação e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, com expressa anuência da contratante à continuidade do contrato.

19. ANEXOS

Constituem anexos do presente Termo de Referência:

- a) Anexo A Modelo de Declaração;
- b) Anexo B Modelo de Declaração;
- c) Anexo C Estudos Técnicos Preliminares

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO

Nome e assinatura d	nexo C NICO PRELIMINAR
Nome e assinatura d	do responsável da licitante
Nome e assinatura d	do responsável da licitante
Loc	cal e data
σ, ,	,40.
em atendimento ao previsto no subitem XXXXXXX	o CNPJ/MF sob o n.º, declara, X do Pregão Eletrônico n.º 90020/2024-JFPE , que ará posteriormente o desconhecimento de quaisquer
	E DECLARAÇÃO
Ar	NEXO B
Servidor d	da unidade local
Loc	cal e data
Ratifico que o responsável acima assinado compared	ceu ao local onde os serviços serão executados.
Nome e assinatura d	do responsável da licitante
	cal e data
	,
para o cumprimento das obrigações objeto desconhecimento de quaisquer informações relativas	da licitação, e não alegará posteriormente o s às obrigações objeto da licitação
	conhecimento de todas as informações necessárias
JFPE, que vistoriou o local dos serviços e tomou	X do edital do Pregão Eletrônico n.º 90020/2024-

Descrição:

Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção predial única na JFPE Recife Sede II.

Condições de execução:

- A sociedade empresária contratada deverá obedecer fielmente às especificações contidas no Termo de Referência e aos normativos pertinentes durante a execução dos serviços.
- A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração da contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- A adjudicação do objeto dessa contratação será por preço global.
- As obras serão executadas sob o regime de empreitada por preço unitário.
- Horário da execução dos serviços: 7 às 17h, podendo ser acordado horário diferente, caso necessário.
- Local da execução dos serviços: JFPE RECIFE SEDE II, Avenida Mal. Mascarenhas de Moraes, 6211 Imbiribeira Recife-PE, CEP: 51.150-000.
- Para a perfeita execução dos serviços a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

2. Deliberação sobre a participação ou não em IRP - Intenção de Registro de Preços de outros órgãos

Não se aplica.

3. Necessidade da contratação e problema(s) a ser(em) resolvido(s)

Justifica-se a contratação dos serviços de manutenção predial única, em razão da necessidade de serviços de manutenção do imóvel ocupado pela JFPE Sede II, cuja edificação apresenta desgastes oriundos de sua utilização, de modo a garantir a preservação do patrimônio público e o conforto durante a prestação dos serviços jurisdicionais. Quanto aos serviços elétricos, o fornecimento de energia elétrica da edificação é suprido parte pela subestação interna e parte por uma subestação do aeroporto Internacional dos Guararapes. Com a privatização do aeroporto, surgiu a necessidade de integração dos ambientes supridos pela subestação do aeroporto à subestação interna.

4. Requisitos da contratação (Incluindo-se qualificações técnica e econômico-financeira do proponente)

- **4.1. Qualificação técnica:** Registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), engenheiro(s) civil(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA da região a que estiverem vinculados;
- **4.2. Qualificação econômico-financeira:** Certidão negativa de recuperação judicial.

Caso não seja possível apresentá-la, a licitante poderá ter garantida a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, evidenciando que a interessada está apta econômica e financeiramente;

- **4.3.** Sustentabilidade: A contratada deverá seguir os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e atender os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual prevê para obras e serviços de
- Prevenção de resíduos: buscar não gerar resíduos ou, pelo menos, reduzir a quantidade gerada;
- Gestão de resíduos: promover a destinação adequada dos resíduos gerados.

A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), arts. 3º e 10 da Resolução Conama nº 307, de 5/7/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, bem como da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/1/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de servicos ou obras.

No caso de destinação dos resíduos, a contratada deverá, sob pena de multa, elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo necessários procedimentos para caracterização, triagem, а acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos, em conformidade com as normas da ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, devendo ser despejados unicamente em local autorizado pelo município, vedada a disposição em aterros de resíduos domiciliares, área de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas, devendo ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos, conforme as classes de resíduos da construção civil estabelecidas no art. 3.º da Resolução Conama (RC) N.º 307/2002 e RC Nº 448/2012:

- a) Classe A deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
- b) Classe B deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) Classe C deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) Classe D deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

O PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA n.º 307, de 5/7/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

Para efeito de fiscalização, todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnica – ABNT;

Além do disposto acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 26/05/2017, da Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010, e da Resolução CONAMA n.º 307, de 5/7/2002:

- a) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras

atóxicas ou de menor toxicidade;

- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- d) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
- e) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matériasprimas de origem local na execução dos serviços;
- f) Quando do fornecimento de peças, adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza que:
- f.1) os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2:
- f.2) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- g) submeter as embalagens de tintas usadas na obra ao sistema de logística reversa, conforme os requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de tintas presentes nas embalagens.

5. Levantamento de mercado

Os serviços objeto desse estudo são executados por empresas/profissionais de engenharia civil, com experiência em obras e reformas de edificações.

6. Descrição da solução como um todo*

Por se tratar de serviços de manutenção predial comuns na engenharia civil, a solução adotada é a usualmente aplicada pelos profissionais responsáveis por sua execução.

Assim, uma vez que esta Justiça Federal em PE não dispõe de equipe e materiais necessários aos serviços elencados, a contratação de uma empresa especializada se torna imprescindível.

*inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

7. Estimativa das quantidades*

A estimativa dos quantitativos e dos serviços a serem realizados tomou por base visitas técnicas à Sede II, como também as contratações em anos anteriores.

* As estimativas de quantidades estão acompanhadas de memórias de cálculo e documentos que lhes dão suporte, tendo sido consideradas as interdependências com outras contratações.

8. Estimativa do valor da contratação*

A estimativa do valor da contratação foi obtida pela utilização de tabelas oficiais e pesquisa de preços realizadas no portal do Comprasnet.

ÍTEM	SERVIÇOS	CÓDIGO	UND	QUANT	P UNIT*	P TOTAL R\$
1	ADMINISTRAÇÃO					21.904,71
1.1	ART	COMPOSIÇÃO	und	1,00	565,00	565,00
1.2	Fardamento para 3 funcionários	COMPOSIÇÃO	und	1,00	725,63	725,63
1.3	Alimentação para 3 funcionários	COMPOSIÇÃO	mês	2,00	1.732,50	3.465,00
1.4	Transporte para 3 funcionários	COMPOSIÇÃO	mês	2,00	676,50	1.353,00
1.5	Encarregado geral de obras mensalista com encargos complementares	SINAPI 93572	mês	2,00	7.898.04	15.796,08
2	ESTACIONAMENTO					23.293,68
2.1	Telas Sombra Premium de polietileno de alta densidade tipo Raschel de 220g/m², permeável na cor azul, com estabilizadores orgânicos de absorção dos raios UV, bainhas e costura duplas, incluso cabos	COMPRASNET	m²	170,40	136,70	23.293,68
	04 de 7,40x3,20m					
	02 de 6,30x4,30m					
	01 de 5,00x4,30m					
3	COBERTA BLOCO C					67.682,00
3.1	Retirada de telhas fibrociento 2,13 x 1,10m, sem reaproveitamento	COMPRASNET	m ²	415,00	12,00	4.980,00
3.2	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento E=6mm, com recobrimento larteral de 1 1/4" de onda para telhado com inclinação máxima de 10graus, com até 2 águas, incluso içamento	SINAPI 94210	m²	415,00	73,30	30.419,50
3.3	Cumeeira para telha de fibrocimento ondulada E=6mm, incluso acessórios de fixação e içamento	SINAPI 94223	m	40,00	116,90	4.676,00
3.4	Trama de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, incluso transporte vertical	SINAPI 92543	m²	415,00	31,10	12.906,50

3.5	Fabricação e instalação de	SIANPI	und	8,00	1.837,50	14.700,00
	tesoura inteira em madeira	92558				,
	não aparelhada, vão de 6m,	7 - 2 2 2				
	para telha ondulada de					
	-					
	fibrocimento, incluso					
	içamento					
4	PINTURA					1.859,20
4.1	Lixamento manual em	SINAPI	m^2	32,00	10,90	348,80
	superfícies metálicas em obra	100717				
4.2	Pintura com tinta aquídica de	SINAPI	m^2	32,00	29,60	947,20
	fundo (tipo zarcão) aplicada	100722		-		
	a rolo ou pincel sobre					
	superfícies metálicas (exceto					
	perfil), executado em obra,					
	uma demão					
4.3	Pintura com tinta acrílica de	SINAPI	m ²	22.00	17.60	5(2.20
4.3			III-	32,00	17,60	563,20
	acabamento aplicada a rolo	100736				
	ou pincel sob superficies					
	metálicas (exceto perfil),					
	executado em obra, duas					
	demãos					
5	IMPERMEABILIZAÇÃO					48.043,30
5.1	Impermeabilização de	SINAPI	m^2	252,46	159,40	40.242,12
	superfície com manta	98546				
	asfáltica, uma camada,					
	inclusive aplicação de primer					
	asfáltico					
5.3	Proteção mecânica de	SINAPI	m^2	122,66	63,60	7.801,18
	superficie horizontal com	98565				
	argamassa de cimento e areia,					
	traço 1:3, E= 3cm					
6	TOLDO					865,39
6.1	Toldo em policarbonato	COMPRASNET	m^2	24,55	35,25	865,39
	transparente ou azul					
7	TELA					7.952,00
7.1	Tela aço galvanizado	COMPRASNET	m ²	280,00	28,40	7.952,00
	hexagonal 5cm			,	- , -	,,,,,
8	SUBESTAÇÃO					36.563,65
	ALIMENTAÇÃO					•
8.1	Demolição parcial de	SINAPI	m²	8,00	27,80	222,40
	pavimento asfáltico, de	97636		5,00		,.0
		37030				
	forma mecanizada, sem					
	reaproveitamento					
8.2	Demolição de piso de	SINAPI	m³	1,12	145,70	163,18
	concreto simples, de forma	104790				
	mecanizada, sem					
	reaproveitamento					
8.3	Escavação manual de vala	SINAPI	m³	5,74	100,20	575,15
	com profundidade menor ou	93358		,		•
	igual a 1,30m					
8.4	Reaterro manual de vala	SINAPI	m³	4,54	25,60	116,22
0.4			'''	+,54	23,00	110,22
	com placa vibratória	104737				

0.5	Flater duta Conford	CINIADI		00.00	20.10	2 520 00
8.5	Eletroduto flexível	SINAPI	m	90,00	28,10	2.529,00
	corrugado, PEAD, D= 100mm	97670				
	(4"), para rede enterrada de					
	distrribuição de energia					
	elétrica - fornecimento e					
	instalação					
8.6	Cabo de cobre flexível	SINAPI	ml	450,00	60,80	27.360,00
	isolado, 50mm², anti-chama	92988				
	0,6/1,0 k v , para rede					
	enterrada de distribuição de					
	energia elétrica -					
	fornecimento e instalação					
8.7	Lastro de concreto magro,	SINAPI	m²	18,90	45,30	856,17
	aplicado em pisos , lajes	95241				
	sobre solo, espessura de 5cm					
8.8	Execução de passeio (SINAPI	m²	3,20	96,70	309,44
	calçada) ou piso de concreto	94992				
	com concreto moldado in					
	loco, feito em obra,					
	acabamento convencional,					
	não armado					
8.9	Recapeamento em asfalto -	COMPRASNET	m²	8,00	163,41	1.307,28
	forneciento e execução					
8.10	Conector split bolt, para	SINAPI	und	10,00	35,20	352,00
	caboa até 50mm² -	104753				
	fornecimento e instalação					
8.11	Caixa enterrada para	SINAPI	und	4,00	693,20	2.772,80
	instalações elétricas, tipo R1,	101795				
	em alvenaria com blocos de					
	concreto, dimensões					
	internas 0,35 x 0,60 x 0,60m,					
	excluindo tampão					
TOTAL						208.163,92
IOIAL						200.103,32

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

^{*} A estimativa do valor da contratação está acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte e () será preservado sigilo até a conclusão da licitação; () não ser trata de certame licitatório.

O parcelamento da contratação não seria vantajoso para a Administração, uma vez que a presença de empresas distintas responsáveis pela execução poderia trazer dificuldades durante o desenvolvimento dos trabalhos, bem como aumentariam os custos de gerenciamento das Contratadas, que os repassariam em suas propostas de preço, elevando o valor final do certame.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para o objeto desse estudo não foram identificadas necessidade de outras contratações correlatas e/ou interdependentes.

- 11. A contratação está prevista no plano anual de contratações da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, alinhada, portanto, com o planejamento da Administração?
- (x) Sim (indicar documento): JFPE-PE-GABNA-0013
- () Não. Justificativa para a contratação:
- 12. Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Pretende-se com essa contratação manter as instalações físicas em condições de funcionamento e proporcionar a preservação do patrimônio público.

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato*

Indicar servidores para a realização da fiscalização e gestão contratual.

* Inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras*

Vide item 4.3 deste documento.

- * Incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.
- 15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

das instalações físicas da subseção	enharia para a execução da manutenção é necessária e imprescindível para a pela equipe técnica da Seção de				
Responsáveis da Equipe de Planejamento da Contratação:					
À Direção da Secretaria Administrativa para análise do presente ETP					

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 (Processo Administrativo n.º 136/2024) PROCESSO ELETRÔNICO SEI N.º 0003832-29.2024.4.05.7500 ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.10 objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção predial única na Sede II da Justiça Federal em Pernambuco, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

1.2Objeto da contratação:

Tabela 1

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor	Valor
				Unit.	Total
				R\$	R\$
1	xxxxxxxxxxx		XXX	xxxx	xxxxx

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.10 Termo de Referência;
- 1.3.20 Edital da Licitação;
- 1.3.3A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.10 prazo de vigência do contrato inicia-se com a assinatura do instrumento contratual, encerrando-se com o recebimento definitivo dos serviços, que deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida na Ordem de Execução de Serviço (OS), fornecida à contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.10 regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.10 valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.10s preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado no Termo de Referência, em **junho de 2024**.
- 7.2Após o interregno de um ano, a qualquer tempo, por solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA IBGE no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.80 reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1São obrigações do Contratante:
- 8.2Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1A Administração terá o prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias.
- 8.12Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso <u>do art.</u> 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1Além das obrigações previstas no item 12 do Termo de Referências, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Executar o objeto contratual de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- b) manter as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- c) executar os serviços contratados dentro dos padrões de aceitação, e do prazo estabelecido;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- e) Indicar preposto com e-mail e telefone para representá-la na execução do contrato;

- f) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990</u>), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h)não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

i)quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) cumprir, quando for o caso, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.

10.3É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) - o prazo de

garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Defesa do

Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 12.2Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. moratória de1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando for o caso.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a

- extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021</u>.
- 3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.4.2Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.3Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 12.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 12.90 Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 12.11Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.5.1Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.
 - 13.5.2A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.5.2.1Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.60 termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3Indenizações e multas.
- 13.7A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

 - III. Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXXX
 - IV. Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXX
 - V. Plano Interno: XXXXXXXXXXXXXX
 - VI. Nota de Empenho:
- 14.2A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de</u> 2021.
- 16.2O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°*, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO (art. 92, §1°)

18.1Fica eleito o Foro da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em via eletrônica, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 (Processo Administrativo n.º 136/2024) PROCESSO ELETRÔNICO SEI N.º 0003832-29.2024.4.05.7500

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

beneficios da Lei Complementar 123/06, por ser microempresa ou empresa de porte, e atende ao disposto no §2º do artigo 4º da Lei 14.133/21, uma vez que no ano-calendário da realização deste pregão 90020/2024, ainda NÃO celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por MARCOS ANTONIO CABRAL DA SILVA,

SUPERVISOR ASSISTENTE, em 26/08/2024, às 14:15, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 4512135 e o código CRC E81F98D3.

0003832-29.2024.4.05.7500 4512135v4